



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE ESTÁGIO (PE-SESTAGIO)

CONVÊNIO Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, E A FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PETROLINA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de SETEMBRO de 2025 (dois e mil e vinte e cinco), de um lado a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/000140, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo Exma. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. CLAUDIO KITNER, magistrado federal, brasileiro, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução nº 79, de 19.11.2009 do Conselho de Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e do outro lado a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PETROLINA, mantida pela ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA, com sede na Av. Clementino Coleho, nº 714, Atrás da Banca, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob 07.714.798/0007-78, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pelo Sr. Andrei Mello, Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, ACORDO DE COOPERAÇÃO para a prática de ESTÁGIO REMUNERADO, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal e na Resolução nº 14, de 09 de setembro de 2015 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto propiciar a alunos do curso de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de Estágio Remunerado nas instalações da JUSTIÇA FEDERAL/PE, devendo, no caso do estudante do curso de Direito, estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 5º (quinto) período e, cumulativamente, comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão do curso. Para os demais cursos, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 3º (terceiro) período do curso ou que comprove tempo mínimo remanescente de 1(um) ano para a respectiva conclusão.

1.1.1. O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência na área de sua graduação, através da vivência de situações reais de trabalho e do desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao seu curso de graduação, propiciando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram a bolsa de estágio à qual o ESTAGIÁRIO faz jus, o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

2.1.1. Os valores do AUXÍLIO-FINANCEIRO e do AUXÍLIO- TRANSPORTE são fixados através de ato específico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2.1.2. É compulsória a contratação do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, constando o número da apólice no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e será custeado pela Justiça Federal em

Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da JUSTIÇA FEDERAL, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a JUSTIÇA FEDERAL.

4.1.1. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela

JUSTIÇA FEDERAL.

4.2. No ato da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO para a realização do estágio remunerado, o estudante deverá firmar declaração de não-incidência nas vedações previstas nos incisos I e II - §§§ 1º, 2º e 3º do art. 21 e art. 22 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A duração do período de estágio observará o limite máximo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, condicionada a prorrogação à aprovação através de avaliação anual, salvo desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, colação de grau, interrupção do curso ou abandono a pedido do estagiário ou por decisão da JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL, compatível com as atividades discentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO REMUNERADO

7.1. O ESTAGIÁRIO terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato sem prejuízo do pagamento da bolsa.

7.1.1 O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e o supervisor e registrado na frequência mensal do ESTAGIÁRIO.

7.1.2. Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, em períodos de, no mínimo, dez dias.

7.1.3. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio.

7.1.4. O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir do descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no item anterior.

7.2. Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E MÉDICOODONTOLÓGICA

8.1. Em caso de emergência, o ESTAGIÁRIO poderá utilizar os serviços de assistência médica e médica-odontológica da JUSTIÇA FEDERAL, restritos àqueles implementados em suas dependências.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO

9.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II. de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III. a pedido do interessado;
- IV. por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V. por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- VI. por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VII. por óbito;
- VIII. nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04/10/2012 do Conselho da Justiça Federal;
- IX. por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1. A JUSTIÇA FEDERAL compromete-se a:

- a. oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b. selecionar estudantes através de concurso público, podendo adotar critérios e meios através do edital do concurso para aferir conhecimentos e aptidões;
- c. celebrar com os estagiários os TERMOS DE COMPROMISSO vinculados a este instrumento;
- d. efetuar controle de assiduidade dos estagiários;
- e. prover instalações adequadas, dotadas de legislação específica e ordinária sobre os ramos mais comuns do direito;
- f. elaborar relatório, dentro do modelo apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicando o período de realização do estágio, a carga horária efetivamente cumprida e o aproveitamento do estágio em avaliação própria;
- g. efetuar mensalmente o pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comprometer-se a:

- a. firmar, como interveniente, o TERMO DE COMPROMISSO mencionado na Cláusula Quarta;
- b. dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

c. disponibilizar calendário de provas aos estudantes/estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

12.1. A JUSTIÇA FEDERAL informará o número de vagas de acordo com as suas disponibilidades, bem como poderá submeter o candidato a estágio à realização de entrevista individual que objetivará a verificação de:

- a. situação escolar;
- b. direcionamento do interesse;
- c. motivação;
- d. expressão oral e escrita do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste ACORDO é indeterminado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.1. A alteração ou encerramento deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

AS PARTES declaram estar cientes que o eventual compartilhamento de informações pessoais, para cumprimento de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, deverá observar exclusivamente para a consecução das atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste mencionado TERMO, em cumprimento de obrigações legais/regulatórias, perante os órgãos competentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - AS PARTES declaram estar ciente e concordar com as regras e princípios relacionados à privacidade e proteção aos dados pessoais constantes da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste negócio.

Parágrafo Segundo - AS PARTES comprometem-se a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, sendo seu tratamento restrito tão somente ao atendimento da finalidade alcançada por este negócio jurídico, ficando vedada a utilização inadequada das informações coletados neste ato.

Parágrafo Terceiro – No que tange ao tratamento dos dados pessoais do ESTAGIÁRIO/ALUNO, as PARTES, declaram que atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação, observando sobre tudo a base legal (Art. 7º, II da Lei 13.709/18), finalidade e adequação do tratamento das informações coletadas.

Parágrafo Quarto – AS PARTES se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel

execução desse termo. O descumprimento da presente cláusula, ensejará a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRÁTICA DOS ATOS

14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regulamente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Em 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAUJO**, **DIRETOR DO FORO**, em 25/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Evandro Gonçalves Ferreira**, **Analista de Carreiras**, em 26/11/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5406798** e o código CRC **3F5A4D5E**.